



## **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 648, DE 2022**

Altera a redação da Lei nº 9.883, de setembro de 1999, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado AUGUSTO COUTINHO

**Relator:** Deputado LUIZ GASTÃO

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 648, de 2022, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, que altera a Lei nº 9.883, de 1999, a qual instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e criou a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

A proposição objetiva tornar os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto da ABIN privativos de Oficial de Inteligência, garantindo que funções de elevada responsabilidade institucional sejam exercidas por servidores dotados da habilitação técnica e da experiência necessárias.

O projeto foi distribuído às Comissões de Administração e Serviço Público; Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-14850



\* C D 2 5 4 6 5 7 3 4 6 5 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

A Agência Brasileira de Inteligência ocupa papel estratégico na defesa do Estado brasileiro, atuando na produção e análise de informações sensíveis à segurança nacional, incluindo temas relacionados à soberania, fronteiras, combate à espionagem, sabotagem e proteção de dados estratégicos.

Tais atribuições exigem, nos seus postos de direção, pleno domínio das técnicas, métodos e da ética profissional próprios da atividade de inteligência, competências estas inerentes aos Oficiais de Inteligência. São estes servidores que passam por rigoroso processo de seleção, formação e capacitação continuada, adquirindo experiência prática nas operações e no assessoramento estratégico.

A ocupação desses cargos por profissionais externos à carreira, ainda que bem-intencionados, pode fragilizar a governança, a continuidade administrativa e a proteção de informações sigilosas, além de suscitar riscos de ingerências indevidas em uma área que deve ser eminentemente técnica e de Estado.

Dessa forma, a iniciativa fortalece a profissionalização da ABIN, alinhando-a às melhores práticas internacionais, em que órgãos de inteligência mantêm sua alta direção restrita a quadros internos qualificados.

Adicionalmente, cabe ressaltar que a medida em exame também contribui para a valorização e o fortalecimento da própria carreira de inteligência, assegurando perspectiva de progressão funcional compatível com a complexidade das atribuições exercidas. Tal providência estimula a retenção de talentos no serviço público e reforça a percepção de que a ABIN é guiada por critérios técnicos e meritocráticos, afastando visões de natureza exclusivamente política.

Por fim, observa-se que a restrição dos cargos de direção aos Oficiais de Inteligência em nada reduz a necessária articulação institucional



\* C D 2 5 4 6 5 7 3 4 6 5 0 0 \*

com o restante da Administração Pública e com os poderes constituídos. Ao contrário, garante que a representação da Agência em foros decisórios seja feita por profissionais com domínio pleno da atividade, conferindo maior credibilidade, segurança e confiabilidade às informações estratégicas produzidas e compartilhadas.

Por essas razões, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 648, de 2022, com a emenda anexa, que promove ajuste de redação na ementa da proposição.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LUIZ GASTÃO  
Relator

2025-14850



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254657346500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão



\* C D 2 2 5 4 6 5 7 3 4 6 5 0 0 \*

# COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 648, DE 2022

Altera a redação da Lei nº 9.883, de setembro de 1999, e dá outras providências.

### EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação à ementa do projeto de lei:

" Altera a redação da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, para tornar os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto da Agência Brasileira de Inteligência privativos de Oficial de Inteligência "

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado LUIZ GASTÃO  
Relator

2025-14850

Apresentação: 04/09/2025 10:26:47.567 - CASP  
PRL 1 CASP => PL 648/2022

PRL n.1



\* C D 2 2 5 4 6 5 5 7 3 4 6 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254657346500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão